



Vivendo
dias melhores

Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Memorando nº 492/2023-CPL

Camaragibe-PE, 21 de junho de 2023.

Ao Sr. EZEQUIEL RODRIGUES DE ALMEIDA

Secretário de Infraestrutura

Assunto: Julgamento de Recurso

Ref.: PL 039/2023 TOMADA DE PREÇO N.º 004/2023. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DA REABILITAÇÃO URBANA DA RUA ELIZA CABRAL POR MEIO DE MÚLTIPLAS INTERVENÇÕES QUE SE DESTINAM A VALORIZAR AS POTENCIALIDADES SOCIAIS, ECONÔMICAS E FUNCIONAIS DO COMERCIO LOCAL.

Recorrente: CONSTRUTORA INVEZT LTDA (CNPJ 23.708.289/0001-01)

Recorrido: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE/SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA/ CPL

Trata-se de Recurso interposto pela empresa CONSTRUTORA INVEZT LTDA em face de sua inabilitação por descumprimento das regras fixadas no edital nos itens 4.4 e 4.5.

Prezado (a) Senhor (a),

Com os nossos cumprimentos, encaminhamos a seguinte documentação para apreciação e decisão definitiva/ Ratificação, nos termos do § 4º do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93:

1. Recurso interposto pela empresa CONSTRUTORA INVEZT LTDA em face de sua inabilitação;
2. Contrarrazões da empresa DALL SERVIÇOS LTDA-EPP (CNPJ 00.431.082/0001-29);
3. Julgamento do Recurso quanto ao juízo de admissibilidade.

Tendo em vista os pareceres técnicos e em atendimento às normas estipuladas pela Lei Federal 8.666/93 e **Princípios da Administração, esta Comissão mantém a decisão exarada na 2ª Ata da sessão (05.06.2023) que inabilitou a empresa CONSTRUTORA INVEZT LTDA e habilitou a empresa DALL SERVIÇOS LTDA-EPP, conforme Análise Técnica do Setor de Engenharia da Secretaria de Infraestrutura (Memorando nº 207/2023/SEINFRA) e Análise da qualificação econômica-financeira, (Memorando nº 120/2023/SEFIN) da Contadora Geral do Município, onde realizamos tão somente o juízo de admissibilidade do recurso, DEVENDO a análise do mérito ser proferida pela Autoridade Superior, visto que são relativas à exigências técnica que ultrapassam a “expertise” e competência da CPL.**

Embora a Recorrente tenha equivocadamente atribuído a decisão de sua inabilitação à CPL, sem levar em conta as avaliações técnicas, em respeito ao princípio do contraditório e ampla defesa, presente na Carta Magna, esculpido no Art. 5º, LV da Constituição Federal, onde consigna que “aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes”. **Opinamos que, nos limites da Discricionariedade e Auto-tutela Administrativa, no momento da análise do mérito, o Secretário de Infraestrutura, na qualidade de Autoridade Superior solicite nova análise da qualificação técnica e economico-financeira da empresa CONSTRUTORA INVEZT LTDA.**

Pelo que, Sendo a decisão encaminhada à Autoridade Superior para apreciação e decisão definitiva/ Ratificação, nos termos do § 4º do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

Oportuno esclarecer que todos os documentos relativos à SESSÃO PÚBLICA e certame estão disponíveis no Porta de Transparência, em formato PDF:

<http://transparencia.camaragibe.pe.gov.br/app/pe/camaragibe/1/licitacoes/detalhamento-de-licitacao/958>

Ressalta-se que não será permitida a retirada dos autos físicos do processo, caso exista a necessidade de conferência, esta deverá ser feita nas dependências do Departamento de licitação.

Sendo o que se apresenta para o momento, nos colocamos à inteira disposição para quaisquer outras informações que se entenda necessárias e renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

PEDRO EMANUEL SILVA

PRESIDENTE DA CPL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Avenida Dr. Belmino Correia, Nº 3038 1º andar – Timbi – Camaragibe-PE – CEP:54768-000CNPJ/MF Nº 08.260.663/0001-57 www.camaragibe.pe.gov.br

Email institucional: cpl@camaragibe.pe.gov.br Telefone:(81) 2129-9532

Celular/Whatsapp Institucional: (81) 99945-6348

Página 1 de 1